

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI N° 1053, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio de incentivos fiscais e creditícios a venda subsidida à empresa Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela/AL, autorizado a vender de forma subsidiada, imóvel com área aproximada de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) localizado no Polo Industrial Governador Eduardo Campos, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, de acordo com o artigo 14, alínea "f" e art. 112, incisos VIII e X, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e art. 4º, inciso I, "a" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015, a empresa Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, inscrita no CNPJ sob nº 04.875.587/0001-33.

Art. 2º - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados, a partir da publicação do decreto regulamentador concessivo do incentivo fiscal, a implantação do projeto apresentado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Teotônio Vilela, conforme disposto na Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015.

Parágrafo Único — A não observação por parte da empresa Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, inscrita no CNPJ sob nº 04.875.587/0001-33, dos termos do decreto concessivo do incentivo fiscal, retornará de pleno direito o imóvel ora alienado de forma subsidiada ao Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, cumuladas com as penalidades previstas na Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela Alexons, 26 de Abril de 2019.

João José Pereira Filho Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 26 de Abril de 2019

Flávio Francisco Francli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.